

LEI MUNICIPAL Nº 1.643/15, de 10 de Junho de 2015.

“ATUALIZA VALOR DE CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES), CONFORME CÁLCULO ATUARIAL”

O PREFEITO MUNICIPAL de Cerro Grande, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Cerro Grande autorizado, a alterar a redação dada ao Artigo 13, §1º da Lei Municipal 1.031/06, pelo Art. 1º da Lei Municipal 1512/2013, em atenção ao cálculo atuarial datado de 31/12/2014, a fim de atualizar os percentuais de contribuição ao RPPS Regime Previdenciário Próprio dos Servidores, passando ao seguinte:

NR.

Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

...

I - a Contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11,00 %**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **11,00 %** incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de

Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III – a contribuição previdenciária de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **16,35%**, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, com aplicação a partir de janeiro a dezembro de 2016, permanecendo vigente em 2015 a alíquota de **16,38%**.

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de **7,15%** no de 2015; de **7,18%** de janeiro de 2016 a dezembro de 2042.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, data a partir da qual fica revogada a Lei Municipal 1568/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande, aos dez dias do mês de Junho de 2015.

ALCIONE MOI
Prefeito Municipal